

**Associação Cultural de São Roque
do Pico**
Conta de 2023

RELATÓRIO N.º 01/2025-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 1/2025-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Associação Cultural de São Roque do Pico
(Conta de 2023)**

Ação n.º SAA-DAT-VIC-134/2023

Aprovação: 30-01-2025

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	6
II. OBSERVAÇÕES	
6. Prestação de contas e instrução do processo	7
7. Validação dos documentos que instruem a conta	9
8. Demonstração numérica	10
9. Certificação Legal de Contas	10
10. Acompanhamento de recomendações	10
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
11. Conclusões	11
12. Recomendações	12
13. Vista ao Ministério Público	12
Decisão	13
Conta de Emolumentos	14
Ficha técnica	15
Anexo	16
Resposta dada em contraditório	16
Apêndices	19
I – Resumo dos documentos da conta	20
II – Parâmetros certificados e validações	21
III – Índice do dossiê corrente	22

Siglas e abreviaturas

Cf.	—	confrontar
CLC	—	Certificação Legal de Contas
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
ESNL	—	Entidades do Setor Não Lucrativo
INE	—	Instituto Nacional de Estatística
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCRF	—	Norma Contabilística e de Relato Financeiro
p.	—	página
SNC	—	Sistema de Normalização Contabilística
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².
- 2 A verificação interna da conta da Associação Cultural de São Roque do Pico, (doravante, designada por ACSRP ou Associação), relativa ao exercício de 2023, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.
- 3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.
- 4 O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 5 A verificação interna da conta da ACSRP, referente ao exercício de 2023, teve por objetivos:
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas;
 - Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial;

¹ O programa de fiscalização para a SRATC de 2024 foi aprovado pela [Resolução n.º 1/2023-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15-01-2024, p.194, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 19-12-2023, p.1618, sob o n.º 2/2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ O Regulamento, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), de 29 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022, e, por último, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), em 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024.

- Apreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações identificadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à ACSRP e aos eventuais responsáveis identificados no ponto 5., infra, para se pronunciarem, querendo⁵.

8 A resposta obtida⁶ foi assinada pela presidente da Direção da ACSRP, não tendo os restantes membros da mesma, identificados no ponto 5, pronunciado individualmente, nem apresentado qualquer evidência de concordância relativamente à resposta remetida pela entidade⁷.

9 As alegações apresentadas em sede de contraditório foram consideradas no presente Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações aduzidas.

10 Nos termos do disposto do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta obtida, excetuando os documentos que foram juntamente remetidos, encontra-se reproduzida no Anexo ao presente Relatório.

4. Caracterização da entidade

11 A Associação Cultural de São Roque do Pico é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 13-07-2000, tendo como associados, entre outros, o Município de São Roque do Pico. Rege-se pelos seus Estatutos⁸ e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado⁹. Em março de 2009, foi declarada pessoa coletiva de utilidade pública¹⁰.

⁴ Cf. [Doc. 01.01](#).

⁵ Doc.^{os} [04.01.01](#) a [04.01.06](#).

⁶ Doc.^{os} [04.02.01](#) e [04.02.02](#).

⁷ Cf. ofício n.º 31/2024, de 17-12-2024.

⁸ Publicados no *Jornal Oficial*, III série, n.º 9, de 15-05-2003, e respetivas alterações, publicadas no *Jornal Oficial*, III série, n.º 23, de 15-12-2005, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 25, de 05-02-2016 (doc.^{os} [02.01](#) e [02.02](#)).

⁹ O regime jurídico das associações consta, no essencial, dos artigos 167.º a 184.º do [Código Civil](#).

¹⁰ Publicada no *Jornal Oficial*, III série, n.º 18, de 29-09-2000, (doc. [02.03](#)).

- 12 A Associação tem por objetivos¹¹ «(...) o apoio, no Município de São Roque do Pico, à dinamização cultural, recreativa e desportiva, à realização de espetáculos musicais e culturais, à realização de festividades concelhias e à organização da manifestação cultural anual tradicionalmente identificada como “Cais Agosto”».
- 13 Para a prossecução daqueles objetivos, a ACSRП conta com o seguinte conjunto de receitas¹²:
- Produto das quotizações e joias dos associados;
 - Rendimentos de depósitos;
 - Donativos, subsídios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas;
 - Produto de bens móveis ou imóveis ou direitos de propriedade.
- 14 O Município de São Roque do Pico disponibiliza os meios financeiros necessários para a gestão da referida Associação, exercendo uma influência dominante sobre a ACSRП.
- 15 Em 2023, a ACSRП foi financiada, maioritariamente, por subsídios à exploração, destacando-se o contrato-programa celebrado, em 04-01-2023¹³, entre o Município de São Roque do Pico e Associação, que teve por objetivo «assegurar que esta possui todos os meios necessários à prossecução da sua missão e dos objetivos que presidiram à sua constituição e que em muito contribuem para a coesão económica, social e cultural, essenciais para a dinamização do concelho de São Roque do Pico».
- 16 Atento o disposto no artigo 75.º, n.º 3, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), a ACSRП é uma entidade controlada pelo Município São Roque do Pico, pelo que integra o grupo público do Município, que, por seu turno, possui a obrigação de apresentar contas consolidadas¹⁴.
- 17 Tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho fiscal¹⁵.
- 18 A Direção é composta por cinco membros, que escolherão entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, sendo um destes secretário¹⁶.
- 19 Compete à Assembleia Geral, entre outras, apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividades, o orçamento anual e os orçamentos suplementares, o balanço e o relatório e contas da direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício respetivo, enquanto à Direção compete, entre outras, apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para parecer, e à Assembleia Geral, para votação, o relatório de atividades, o balanço e as contas de gerência relativas ao exercício anterior. Já quanto ao Conselho Fiscal, compete entre outras, dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como fiscalizar a escrituração, livros e demais documentos, quando julgue necessário¹⁷.

¹¹ Cf. artigo 2.º dos Estatutos da ACSRП.

¹² Cf. artigo 30.º dos Estatutos da ACSRП.

¹³ Cf. doc. [02.04](#).

¹⁴ Em 2023, o Município de São Roque do Pico, apresenta demonstrações financeiras consolidadas com a ACSRП, decorrente da obrigatoriedade estabelecida no n.º 6 do artigo 75.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e da NCP 22, do SNC-AP (processo n.º 359/2023).

¹⁵ Cf. artigo 13.º dos [Estatutos](#) da ACSRП.

¹⁶ Cf. artigo 22.º dos Estatutos da ACSRП.

¹⁷ Cf. artigos 21.º, 24.º e 27.º dos Estatutos da ACSRП.

5. Responsáveis

20

Os responsáveis pela execução orçamental, são os membros da Direção, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Susana Alexandra Azevedo Vasconcelos	Presidente da Direção	01-01-2023 a 31-12-2023
Marta Ávila de Matos	Vice-Presidente da Direção	
Fernando Manuel Andrade Silva	Vogal	
Paulo Jorge Rodrigues Plácido	Vogal	
Vanda Maria Alves Serpa	Tesoureira	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- ²¹ A ACSRP encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea a), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), encontrando-se, também, sujeito à elaboração e à prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- ²² A prestação de contas¹⁸ foi efetuada em 26-04-2024, cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- ²³ A entidade efetuou a prestação de contas de 2023 em regime de caixa^{19/20}, tendo, em consequência, instruído a mesma com os documentos indicados nos Anexos B.2.2 – «SNC-ESNL– Regime de caixa », e B.3.1 – «SNC e ESNL – Documentos genéricos» da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas²¹.
- ²⁴ De acordo com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea g), e 9.º-E, do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho²², diploma que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL) aplicam o referencial contabilístico SNC, com recurso à Norma contabilística e de relato financeiro para entidades do setor não lucrativo (NCRF-ESNL), publicada pelo [Aviso n.º 8259/2015](#), de 29 de julho de 2015²³.
- ²⁵ O artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua redação atual, embora enuncie que as ESNL cujo volume de negócios líquido não exceda 150 000 euros em nenhum dos dois períodos anteriores, ficam dispensadas de aplicar o disposto no artigo 3.º daquele diploma, quando estas integrarem o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas ou estejam obrigadas à apresentação de qualquer das demonstrações financeiras referidas no n.º 1 do artigo 11.º, do mencionado Decreto-Lei, por disposição legal ou estatutária ou por exigência das entidades públicas financiadoras, terão então prestar as suas contas de acordo com o SNC-ESNL, o que não se verificou.

¹⁸ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 134/2023.

¹⁹ Com suporte no disposto no artigo 10.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

²⁰ O regime de caixa aplicável a entidades de pequena dimensão, e é menos exigente em termos de apresentação. As demonstrações a apresentar são mais simples e são elaboradas numa base de caixa (recebimentos e pagamentos).

²¹ Publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 46, de 6 de março de 2019, páginas 6915 a 6962.

²² Com a publicação do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, foi revogado parcialmente o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março (revoga tudo o que às entidades do Setor Não Lucrativo – ESNL concerne e republica o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de junho, que passa a integrar o regime aplicável às ESNL no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), em vez de ser tratado em diploma autónomo, como até então.

²³ Publicado no *Diário da República* n.º 146/2015, 2.ª Série, de 29-07-2015.

26 Ora, sendo a ACSRP uma associação de pequena dimensão, que incorpora o grupo público do Município de São Roque do Pico²⁴, entidade que a controla e que, por seu turno, possui a obrigação de apresentar contas consolidadas, não se encontram reunidos os requisitos para que possa ser dispensada de aplicação do referencial contabilístico SNC-ESNL. Por esse motivo encontra-se obrigada a apresentar as suas demonstrações financeiras²⁵, em conformidade com os modelos definidos para as ESNL, como definido no artigo 4.º da [Portaria n.º 220/2015](#), de 24 de julho²⁶, as quais deverão ser preparadas em conformidade com as NCRF-ESNL²⁷.

27 Face ao exposto, conclui-se que a ACSRP prestou a conta do ano de 2023 de acordo com o SNC-ESNL – Regime de caixa, quando o regime que lhe é aplicável é o SNC-ESNL – Regime geral, facto que é suscetível de determinar a recusa da homologação da mencionada conta.

28 Contudo, em sede de contraditório, a Presidente da Direção justificou que:

«1) Por lapso, e também devido à escassez de trabalhadores qualificados ao serviço da ACSRP, não foram submetidos todos os documentos referentes à da Prestação de Contas de 2023 na respetiva plataforma, tendo os mesmos sido, devidamente e atempadamente, aprovados e apreciados pelos órgãos competentes;

2) Remete-se, ora, as demonstrações financeiras, em conformidade com os modelos definidos para as ESNL, aprovadas aquando da Prestação de Contas de 2023 – Anexo I»²⁸.

Foram remetidas as seguintes demonstrações financeiras, em *pdf*, com exceção do Anexo:

- Demonstração de Resultados por Natureza;
- Balanço;
- Demonstração Resultados Funções;
- Demonstração Fluxos de Caixa;
- Demonstração de Alterações no Capital Próprio em 2022.

De referir que a entidade não promoveu a inserção das referidas demonstrações financeiras no Portal *e-contas*.

29 Tendo a entidade disponibilizado, em contraditório, quase toda a documentação concernente ao regime contabilístico SNC-ESNL e atendendo a que se trata da primeira verificação interna efetuada às suas contas, será de considerar que a prestação contas satisfaz o pretendido, reforçando-se que as futuras prestações de contas terão de ser instruídas com todos os documentos que se lhe aplicam, indicados nos Anexos B.2.1 – «SNC - ESNL», e B.3.1 « SNC-ESNL – Documentos genéricos», da

²⁴ O Município de São Roque do Pico, entidade que exerce o controlo, aplica o referencial contabilístico SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística – Administração Local – Regime integral.

²⁵ Previstas no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua redação atual.

²⁶ Publicado no *Diário da República* n.º 143/2015, 1.ª Série, de 24-07-2015.

²⁷ Cf. disposto no Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 146/2015, 2.ª Série, de 29-07-015.

²⁸ Cf. doc. [04.02.03](#).

[Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas, por forma a contribuir para a consistência e uniformidade das políticas contabilísticas do grupo público em que se encontra inserida.

30 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

31 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações²⁹:

i. O «Modelo 3.2 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras – SNC», não identifica os responsáveis pela sua aprovação, apresentando, apenas, o responsável pela sua elaboração e apresentação;

Em sede de contraditório, a Presidente da Direção juntou o Modelo 3.2 com a identificação dos responsáveis pela sua aprovação³⁰.

ii. O «Modelo 5 – Ata de apreciação das contas pelo órgão competente» apresenta como órgão competente para tal, o Conselho Fiscal, quando a competência para a apreciação das contas pertence à Direção (o documento incluído no *e-contas* foi a Ata do Conselho Fiscal);

Com o contraditório, foi também remetida pela Presidente da Direção, a Ata contendo a apreciação das contas pelo órgão competente³¹.

iii. Não consta do processo o Relatório e Parecer do órgão de fiscalização cuja existência foi manifestada no «Modelo 7 – Relatório e Parecer do órgão de fiscalização»;

iv. Não foram apresentados os «Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados (códigos das contas até 4 dígitos)», em *pdf* e *Excel*, conforme preconiza a Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas (Anexo B.3.1 – Documentos genéricos SNC-ESNL);

v. Por último, os documentos previsionais e de prestação de contas de 2023, não estão publicitados no sítio da entidade na *internet*, conforme preconiza o artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto³².

Em sede de contraditório, a Presidente da Direção informou que «a ACSRP não possui site institucional, pelo que, e de forma a dar publicidade/transparência aos documentos em questão, foi, provisoriamente e até a ACSRP criar o seu próprio site, criado um link através da página da internet do Município de São Roque do Pico, o qual permite, a qualquer interessado, a consulta dos referidos documentos: <https://www.cm-saoroquedopico.pt/associacao-cultural-de-sao-roque-do-pico>.

²⁹ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

³⁰ Cf. doc. [04.02.04](#).

³¹ Cf. doc. [04.02.05](#).

³² Alterada pela [Lei n.º 68/2021](#), de 26 de agosto, que a republica, e pela [Declaração de Retificação n.º 31/2021](#), de 20 de setembro.

8. Demonstração numérica

32

Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica:

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo no início do período	5 934,77	Pagamentos de atividades	167 487,60
Recebimentos de atividades	177 130,87	atividades	167 487,60
operacionais	177 130,87		0,00
de investimento	0,00	outros	0,00
de financiamento	0,00	Saldo no fim do período	15 578,04
	<u>183 065,64</u>		<u>183 065,64</u>

Fonte: Demonstração Fluxos Caixa e Síntese das reconciliações bancárias.

9. Certificação Legal de Contas

33

A ACSRP encontra-se dispensada de apresentar contas legalmente certificadas por não ter ultrapassado, durante dois anos consecutivos, os limites referidos no artigo 262.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, conforme preconizado pelo artigo 12.º, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 36-A/2011](#), de 9 de março³³, na sua redação atual.

10. Acompanhamento de recomendações

34

Não existem recomendações a acompanhar, dado tratar-se da primeira conta da entidade a ser objeto de verificação interna pelo Tribunal de Contas.

³³ Ficam sujeitas anualmente a certificação legal das contas, as demonstrações financeiras das entidades do Setor Não Lucrativo que, não apresentando contas consolidadas, ultrapassem durante dois anos consecutivos, dois dos três limites referidos no artigo 262.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, nos termos nele previstos:

- Total do balanço: 1 500 000 euros;
- Total de vendas líquidas e outros proveitos: 3 000 000 euros;
- Número total de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

III. Conclusões e Recomendações

11. Conclusões

35

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	A ACSRP efetuou a prestação de contas de 2023 de acordo com o regime de caixa. O regime de caixa é aplicável a entidades de pequena dimensão, desde que não integrem o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas ou que estejam obrigadas à apresentação de qualquer das demonstrações financeiras referidas no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua redação atual, por disposição legal ou estatutária ou por exigência das entidades públicas financiadoras. Tratando-se de uma associação de pequena dimensão, integrada no grupo público do Município de São Roque do Pico, entidade que a controla e que, por seu turno, possui a obrigação de apresentar contas consolidadas, não se encontram reunidos os requisitos para que possa ser dispensada de aplicação do referencial contabilístico SNC-ESNL. Por esse motivo, encontra-se obrigada a apresentar as suas demonstrações financeiras em conformidade com os modelos definidos para as ESNL, como definido no artigo 4.º da Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, as quais deverão ser preparadas em conformidade com as NCRF-ESNL. Tendo a entidade apresentado, em contraditório, a documentação essencial concernente ao regime contabilístico SNC-ESNL, considera-se que o processo de prestação de contas ficou adequadamente instruído, atendendo à circunstância de que se trata da primeira verificação interna efetuada às suas contas.
7.	O «Modelo 3.2 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras – SNC», não identifica os responsáveis pela sua aprovação, apresentando, apenas, o responsável pela sua elaboração e apresentação, tendo tal sido corrigido em sede de contraditório. O «Modelo 5 – Ata de apreciação das contas pelo órgão competente» apresenta como órgão competente para tal, o Conselho Fiscal, quando a competência para a apreciação das contas pertence à Direção (o documento incluído foi a Ata do Conselho Fiscal), situação que foi ultrapassada com o contraditório. Os documentos previsionais e de prestação de contas de 2023 não se encontram publicitados no sítio eletrónico da entidade na <i>internet</i>. Em contraditório foi explicado pela Presidente da Direção que a entidade «não possui site institucional, pelo que, e de forma a dar publicidade/transparência aos documentos em questão, foi, provisoriamente e até a ACSRP criar o seu próprio site, criado um link através da página da internet do Município de São Roque do Pico, o qual permite, a qualquer interessado, a consulta dos referidos documentos».

12. Recomendações

36 Tendo presente as observações constantes no presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações à Associação Cultural de São Roque do Pico:

N.º	Recomendações	Pontos do Relatório
1. ^a	Instruir os futuros processos de prestação de contas com todos os documentos que se apliquem à entidade, indicados nos Anexos B.2.1 – «SNC - ESNL», e B.3.1 « SNC-ESNL – Documentos genéricos», da Instrução n.º 1/2019-PG , do Tribunal de Contas.	6. e 7.
2. ^a	Promover, até 31 de março de 2025, a inserção das demonstrações financeiras, apresentadas em sede de contraditório, no Portal <i>e-contas</i> , incluindo também o anexo às referidas demonstrações.	6.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

13. Vista ao Ministério Público

37 Do Projeto de Relatório de Verificação Interna de Contas foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º, n.ºs 2 e 5, da LOPTC e artigo 136.º do Regulamento do Tribunal de Contas, que emitiu o respetivo parecer, que consta da ata da sessão ordinária que aprova o presente Relatório.

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, decido homologar a conta da Associação Cultural de São Roque do Pico, referente ao exercício de 2023, e determinar a modificação do regime de entrega da conta atualmente conferido à entidade na aplicação *e-contas*, passando-o de regime de caixa para regime geral, de modo a possibilitar o cumprimento da segunda recomendação.

O acompanhamento da 1.ª recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2024.

São devidos emolumentos, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório à Associação Cultural de São Roque do Pico.

Remeta-se, igualmente, cópia ao Município de São Roque do Pico.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto do artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de janeiro de 2025.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-134/2023
Entidade fiscalizada:	Associação Cultural de São Roque do Pico

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Associação Cultural de São Roque do Pico	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem sobre a receita própria ⁽⁴⁾	
26.930,87	1%	269,30
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas:

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril. (2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).
--	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditores

Anexo

Resposta dada em contraditório



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(JORNAL OFICIAL – II SÉRIE – N.º 48, DE 11/03/2009, DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)

Ex.º Senhor:
Subdiretor-Geral da Seção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Palácio Canto, R. Ernesto do Canto, 34, 9501-526
PONTA DELGADA
sra@tcontas.pt

Sua Referência
SAA-DAT-VIC-134/2023

Sua Comunicação

Nossa Referência
Of. n.º 31/2024

Data
2024/12/17

ASSUNTO: Associação Cultural de São Roque do Pico (Conta de 2023)

Verificação Interna de Contas – Contraditório

Susana Alexandra Azevedo Vasconcelos, Presidente da Direção da Associação Cultural de São Roque do Pico (ACSRP), notificada, em cumprimento do princípio do contraditório, previsto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Por lapso, e também devido à escassez de trabalhadores qualificados ao serviço da ACSRP, não foram submetidos todos os documentos referentes à da Prestação de Contas de 2023 na respetiva plataforma, tendo os mesmos sido, devidamente e atempadamente, aprovados e apreciados pelos órgãos competentes;
- 2) Remete-se, ora, as demonstrações financeiras, em conformidade com os modelos definidos para as ESNL, aprovadas aquando da Prestação de Contas de 2023 – Anexo I;
- 3) O Modelo 3.2 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras – SNC, não identifica os responsáveis pela sua aprovação, apresentando, apenas, o responsável pela sua elaboração e apresentação, pelo que, ora se junta como Anexo II;
- 4) O Modelo 5 – Solicito a junção ao processo da ata da Direção a aprovar a Prestação de Contas de 2023 – Anexo III;
- 5) Quanto ao facto de os documentos previsionais e de prestação de contas de 2023 não se encontrarem publicitados no sítio eletrónico da entidade na internet, cumpre informar que a

9940-353 SÃO ROQUE DO PICO Telefone: 292 648 700

email: associacaocultural.srp@gmail.com

Contribuinte 512 057 117



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(JORNAL OFICIAL – II SÉRIE – N.º 48, DE 11/03/2009, DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)

ACSRP não possui site institucional, pelo que, e de forma a dar publicidade/transparência aos documentos em questão, foi, provisoriamente e até a ACSR criar o seu próprio site, criado um link através da página da internet do Município de São Roque do Pico, o qual permite, a qualquer interessado, a consulta dos referidos documentos: <https://www.cm-saoroquedopico.pt/associacao-cultural-de-sao-roque-do-pico>

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Susana Alexandra Azevedo Vasconcelos

9940-353 SÃO ROQUE DO PICO Telefone: 292 648 700

email: associacaocultural.srp@gmail.com

Contribuinte 512 057 117

Apêndices



I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata_Assembleia_Geral_2023.pdf
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Ata_Conselho_Fiscal_2023.pdf
Caraterização da entidade	Imprimir Mapa
Caraterização da entidade	a_3) Declaração de Utilidade Pública.pdf
Caraterização da entidade	a_2) Alteração estatutos.pdf
Caraterização da entidade	a_1) Ato constitutivo e estatutos.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Controlo_de_Movimentos_de_Caixa_2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Extrato_de_contas_2023.pdf
Direitos e compromissos futuros	Direitos_e_compromissos_futuros_2023.pdf
Pagamentos e recebimentos	Imprimir Mapa
Património fixo	Património_Fixo.pdf
Reconciliações bancárias	Reconciliações_bancárias_2023.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de Atividades e Contas	Relatório_de_Atividades_e_Contas_2023.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transações e saldos com entidades integradas nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social	Imprimir Mapa

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

	Parâmetros certificados e validações (SNC)	Observações
1.	A prestação de contas foi efetuada no prazo legal estabelecido no artigo 52.º da LOPTC?	Sim
2.	O processo de prestação de contas foi instruído com todos os documentos mencionados na Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Não ¹
3.	Foram publicitados os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio da entidade, na internet?	Sim
4.	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	São coerentes os valores apresentados entre os seguintes documentos:	
5.1	Demonstrações financeiras?	Sim
5.2	Demonstrações financeiras e os balancetes analíticos?	²
5.3	Síntese das reconciliações bancárias e as Reconciliações bancárias?	Sim
5.4	Síntese das reconciliações bancárias/Reconciliações bancárias, e os evidenciados nas certidões ou extratos bancários?	Sim
5.5	Relatório e Contas/Relatório de Gestão com os das demonstrações financeiras e respetivo anexo, inseridos na plataforma?	Sim

Nota: ¹ Excetuando as situações identificadas no ponto 5 do relatório.

² A entidade não juntou ao processo os balancetes analíticos.

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação	
	01.01	Informação n.º 130-2024/DAT-UAT IV	26-11-2024
02		Documentos juntos ao processo	
	02.01	Ato constitutivo e estatutos	
	02.02	Alteração dos estatutos	
	02.03	Declaração de Utilidade Pública	
	02.04	Contrato-Programa 2023 - celebrado entre o Município de São Roque do Pico e a Associação Cultural de São Roque do Pico	
	02.05	Anexo às demonstrações financeiras consolidadas 2023 - Grupo Público Municipal - Município de São Roque do Pico (processo n.º 359)	
	02.06	Regras e métodos observados 2023 - Grupo Público Municipal - Município de São Roque do Pico (processo n.º 359)	
	02.07	Nota informativa sobre entidades incluídas e excluídas 2023 - Grupo Público Municipal - Município de São Roque do Pico (processo n.º 359)	
03		Relato	
	03.01	Relato	04-12-2024
04		Contraditório	
	04.01	Ofícios	
	04.01.01	Ofício n.º 4033/2024-ST-S, de 04-12-2024 - ACSRP	04-12-2024
	04.01.02	Ofício n.º 4041/2024-ST-S, de 05-12-2024 - Susana Vasconcelos	05-12-2024
	04.01.03	Ofício n.º 4043/2024-ST-S, de 05-12-2024 - Marta Matos	05-12-2024
	04.01.04	Ofício n.º 4045/2024-ST-S, de 05-12-2024 - Fernando Silva	05-12-2024
	04.01.05	Ofício n.º 4047/2024-ST-S, de 05-12-2024 - Paulo Plácido	05-12-2024
	04.01.06	Ofício n.º 4049/2024-ST-S, de 05-12-2024 - Vanda Serpa	05-12-2024
	04.02	Respostas	
	04.02.01	Envio do Ofício n.º 31/2024 e Anexos	
	04.02.02	Ofício n.º 31/2024 - Exercício do direito de contraditório	17-12-2024
	04.02.03	Anexo I - Demonstrações Financeiras	
	04.02.04	Anexo II - Modelo 3.2. Responsáveis pelas demonstrações financeiras	
	04.02.05	Anexo III - Modelo 5	
05		Relatório	
	05.01	Relatório	30-01-2025